

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021/SMUL

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2021-SMUL

PROCESSO Nº 6068.2021/0008562-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

CONTRATADA: ELIERSON MIRANDA SANT ANA

CNPJ: 23.242.921/0001-66

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2100.33903900.00.

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua São Bento, nº 405 - São Paulo - CEP: 01011-100 compareceram de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.900.339-3, inscrito no CPF sob o nº 350.792.538-94, conforme competências delegadas através da Portaria nº 09/2021/SMUL.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELIERSON MIRANDA SANT ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.242.921/0001-66**, com sede na Avenida General Carlos Marciano de Medeiros nº 1250, Município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor **ELIERSON MIRANDA SANT ANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.855.974-0 e, inscrito no CPF/MF sob nº 116.510.627-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 004/2021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Termo de Referência da Cotação Eletrônica 004/2021 (ANEXO I);
- b) Proposta da Contratada.

1.1 LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 1.1.1 **Rua Líbero Badaró, nº 504, 22º andar, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100**, devendo ser agendado com o Senhor Marcos Tadeu de Freitas pelo telefone (11) 3243-1080 ou por e-mail: mtfreitas@prefeitura.sp.gov.br;
- 1.1.2 O prazo da execução do serviço, bem como a vigência do Contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho.
- 1.1.3 A Contratada deverá executar o serviço no prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo de o responsável concordar ou não com a prorrogação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Averiguar e acompanhar a execução do serviço,
- 2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme Item 6;
- 2.3 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.
- 2.4 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 3.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do responsável técnico, tendo a reposição dos materiais custeados pela **CONTRATADA**.

  F. HIL

3.3. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

4 **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Fornecer o objeto nos prazos mencionados e em conformidade com as especificações, descrições dos itens constantes neste Termo de Referência;

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à Administração, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da retirada/reparo dos equipamentos, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo – SMUL;

4.3 Executar os serviços de retirada e instalação dos aparelhos de ar condicionados, com fornecimento dos materiais necessários para a devida execução dos serviços;

4.4 Obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos os equipamentos e as ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

4.5 Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material que vier ser utilizado na remoção e instalação dos aparelhos de ar condicionados;

4.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte, descarga, remoção; instalação e reparos/substituições;

4.7 Apresentar Nota Fiscal/Fatura com as devidas retenções legais;

4.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo - SMUL, com a fiel observância de todas as especificações do edital e deste Termo de Referência;

4.9 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

4.10 Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente Contratação.

5 **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

5.1. A garantia do serviço de instalação terá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do ateste final da execução do serviço, sem prejuízo da garantia do fabricante.

  F. 

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 6.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.
- 6.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).
- 6.5. Após o recebimento da Nota Fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme **PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016** e a **PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020**, para prosseguimento do processo de pagamento.
- 6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da SECRETARIA DA FAZENDA - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.7. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 6.8. A nota de empenho ou Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade, preço unitário e total.
- 6.8.1. Ao receber a nota de empenho, via e-mail, a LICITANTE deverá dela passar recibo na cópia ou no caso do Termo de Contrato deverá ser assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.
- 6.8.2. A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da Nota de Empenho ou Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.
- 6.8.3. Caso necessário, a LICITANTE deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

  F. HZ

- 6.8.4. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 6.9 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.8.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.10 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 29.10.15.122.3024.2100.33903900.00.
- 6.11 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 6.12 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.13 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.2 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.2.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 6.8.1 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas no item 7.3.

7.3 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia corrido de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.3.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso

de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias corridos.

7.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada.

7.3.5 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3.7 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

7.3.8 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias corridos a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que o Licitante tiver direito.

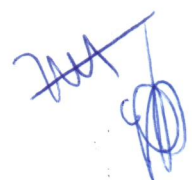
7.3.9 O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

7.3.10 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

 F.
HRC.

8.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

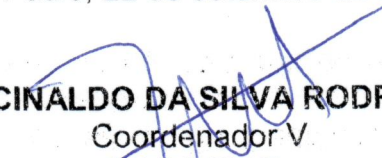
8.5 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.7 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

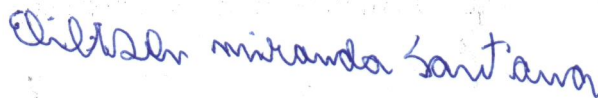
E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.


FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador V.
SMUL/CAF

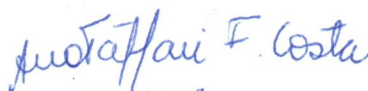
ELIERSON MIRANDA SANT'ANA
CONTRATADA

Testemunhas:





Fernanda Passos Vieira
RG: 48.406.034-X


RF 854432-B